



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 36

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 106/2023

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 307.690,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 107/2023

Procede à alteração do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 3.º, artigo 7.º e n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Programa KIT Bebê, aprovado em anexo à Resolução n.º 5/2019, de 14 de janeiro, alterada pelas Resoluções n.º 42/2020, de 14 de fevereiro, e n.º 100/2022, de 4 de março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 106/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 307.690,00.

Texto:**Resolução n.º 106/2023**

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 307.690,00 (trezentos e sete mil seiscentos e noventa euros) calculada de acordo com o disposto no artigo 4.º do referido regulamento.
2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz, efetiva-se na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As despesas resultantes dos contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2023, na Classificação Orgânica 46.9.50.01.01, Classificação Funcional 032, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Centro Financeiro M100501 e foi atribuído o compromisso n.ºs CY52304139.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 107/2023**Sumário:**

Procede à alteração do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 3.º, artigo 7.º e n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado em anexo à Resolução n.º 5/2019, de 14 de janeiro, alterada pelas Resoluções n.º 42/2020, de 14 de fevereiro, e n.º 100/2022, de 4 de março.

Texto:**Resolução n.º 107/2023**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, 2.º suplemento, de 14 de fevereiro, e n.º 100/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 37, de 4 de março, foi aprovado o Regulamento do Programa KIT Bebé com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, como forma de incremento e incentivo à natalidade importa aumentar o valor de comparticipação atualmente atribuído, de modo a que, no ano de 2023, as crianças recém-nascidas no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, possam ser beneficiadas com uma comparticipação até ao valor de € 600,00 (seiscentos euros);

Considerando que o prazo de 90 dias para o requerimento do cartão Kit Bebé se tem manifestado insuficiente, suscitando constrangimentos para o planeamento familiar dos recém-progenitores, pelo que se revela pertinente alargar esse prazo para seis meses;

Considerando que, para tanto, importa proceder à alteração do Regulamento do Programa KIT Bebé;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1- Proceder à alteração do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 3.º, artigo 7.º e n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, 2.º suplemento, de 14 de fevereiro, e n.º 100/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 37, de 4 de março, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1. [...].
2. Os beneficiários do cartão Kit Bebé terão direito à comparticipação até € 600,00 (seiscentos euros), nomeadamente, em produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, necessários para o bebé.

Artigo 3.º
[...]

1. [...].
2. A comparticipação é efetuada aquando da apresentação do cartão Kit Bebé e até atingir o plafond de € 600,00 (seiscentos euros) de benefício.
3. [...].

Artigo 7.º
[...]

O cartão Kit Bebé é requerido até 6 meses contados a partir do nascimento do bebé e tem a validade de 1 ano, após a autorização de atribuição do cartão.

Artigo 9.º
[...]

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, em formato de cartão designado Kit Bebé, no montante de € 600,00 (seiscentos euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. [...]. »
- 2- É republicada, em anexo à presente resolução e do qual faz parte integrante, Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, 2.º suplemento, de 14 de fevereiro, e n.º 100/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 37, de 4 de março, com as alterações introduzidas pela presente resolução.
- 3- A presente resolução só é aplicável aos pedidos de atribuição do cartão Kit Bebé requeridos após a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas à primeira adenda ao Protocolo de Cooperação, celebrado a 20 de abril de 2022, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Nacional das Farmácias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO
(a que se refere o n.º 2)

REGULAMENTO DO PROGRAMA KIT BEBÉ

Capítulo I
Disposições geraisArtigo 1.º
(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição do cartão Kit Bebé, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias da Região Autónoma da Madeira, no domínio do Sistema Regional de Saúde.
2. Os beneficiários do cartão Kit Bebé terão direito à comparticipação até € 600,00 (seiscentos euros), nomeadamente, em produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, necessários para o bebé.

Artigo 2.º
(Aplicação e beneficiários)

1. Consideram-se beneficiárias as crianças recém-nascidas no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.
2. Podem requerer a atribuição do cartão Kit Bebé todos os progenitores residentes na Região Autónoma da Madeira, sempre que ocorra o nascimento de um(a) descendente, a partir de 1 de janeiro de 2019, desde que preencham os requisitos constantes das presentes normas.

Artigo 3.º
(Condições de dispensa)

1. Os beneficiários podem escolher livremente as Farmácias da Região Autónoma da Madeira onde pretendem usufruir do benefício do Kit Bebé.
2. A comparticipação é efetuada aquando da apresentação do cartão Kit Bebé e até atingir o plafond de € 600,00 (seiscentos euros) de benefício.
3. No ato da dispensa, as Farmácias devem efetuar a validação on-line da qualidade de beneficiário.

Artigo 4.º
(Condições gerais de atribuição)

1. O cartão Kit Bebé pode ser requerido junto dos serviços administrativos da maternidade do Hospital Dr. Nélio Mendonça, nos serviços administrativos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) ou em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito no sítio <https://apps.iasaude.pt/kitbebe>.
2. São condições de atribuição do cartão kit Bebé, cumulativamente:
 - a) Crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2019, inclusive;
 - b) Que a criança se encontre registada como natural da Região Autónoma da Madeira;
 - c) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
 - d) Que o/a requerente ou requerentes residam na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º
(Legitimidade dos requerentes)

Têm legitimidade para requerer o cartão Kit Bebé:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular ou coletiva a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Capítulo II
Do pedidoArtigo 6.º
(Instrução do pedido)

1. O pedido de atribuição do cartão Kit Bebê é instruído com os seguintes documentos, a entregar no serviço de obstetrícia do Hospital Dr. Nélio Mendonça, nos serviços administrativos do IASAÚDE, IP-RAM ou na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito em <https://apps.iasaude.pt/kitbebe>:
 - a) Formulário de adesão e consentimento ao Programa Kit Bebê devidamente preenchido e assinado;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
 - c) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
 - d) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável.
2. As falsas declarações prestadas constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão Kit Bebê.
3. O pedido de atribuição é autorizado pelo IASAÚDE, IP-RAM, após confirmação dos requisitos para a concessão do cartão Kit Bebê.
4. Podem ser solicitados outros documentos ou elementos necessários para a atribuição do cartão Kit Bebê.

Artigo 7.º
(Prazo de concessão e validade)

O cartão Kit Bebê é requerido até 6 meses contados a partir do nascimento do bebé e tem a validade de 1 ano, após a autorização de atribuição do cartão.

Capítulo III
Apoio a conceder e encargosArtigo 8.º
(Modalidade de apoio)

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 9.º
(Incentivo à natalidade)

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, em formato de cartão designado Kit Bebê, no montante de € 600,00 (seiscentos euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para beneficiar do apoio os requerentes devem satisfazer os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º
(Gestão do Programa Kit Bebê)

1. O IASAÚDE, IP-RAM disponibilizará uma plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e participações efetuadas, bem como será responsável pela validação online da qualidade de beneficiário do Cartão Kit Bebê e gestão do plafond anual por beneficiário.
2. Os cartões do Kit Bebê são fornecidos pelo IASAÚDE, IP-RAM, em modelo aprovado por deliberação do Conselho Diretivo daquele Instituto.
3. Será estabelecido um protocolo de cooperação entre o IASAÚDE, IP-RAM e a Associação Nacional de Farmácias (ANF), tendo em vista a operacionalização do programa Kit Bebê e a definição da lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.
4. A lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação será disponibilizada à ANF, após ouvida a Direção Regional da Saúde, sendo atualizada conforme a inserção de novos produtos abrangidos.

Artigo 11.º
(Faturação e pagamento)

1. As Farmácias enviarão à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura eletrónica, correspondente ao mês anterior, exclusiva do Programa Kit Bebê.

2. A ANF disponibilizará ao IASAÚDE, IP-RAM até ao dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação resumo-global das faturas.
3. O IASAÚDE, IP-RAM liquidará à ANF a Relação Resumo Global das Faturas até 60 dias após a receção da mesma, após conferência realizada por aquele Instituto.
4. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 3 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.
5. A ANF liquidará às Farmácias as respetivas faturas mensais.

Artigo 12.º
(Fiscalização)

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido no cartão Kit bebé.

Artigo 13.º
(Fundos disponíveis)

A atribuição do apoio previsto no presente Regulamento será revista anualmente ficando condicionado à existência de fundos.

Artigo 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)